

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Of. n.º 163/97

Campo Magro, 23 de maio de 1997.

Senhor Presidente

*Lido no Expediente da Sessão
do dia 08/05/98*
Assinatura
Secretário

Venho por meio deste expor a V.Exa. e demais ilustres vereadores dessa Câmara Municipal as razões do meu **veto** ao projeto de lei do Legislativo n.º 003/97, que cria isenções de impostos municipais para entidades religiosas, associações de moradores, sindicatos de trabalhadores e instituições de assistência social.

Primeiramente, com relação às entidades religiosas, aos sindicatos de trabalhadores e às instituições de assistência social, os seus respectivos bens, rendas e serviços já gozam de imunidade tributária, tendo em vista o disposto no art. 150, VI, "b" e "c" da Constituição Federal, sendo desnecessária a isenção nesses casos.

No que diz respeito às associações de moradores, apesar de sua importância no contexto social, o Município não se encontra, atualmente, em condições de abrir mão de receitas financeiras, motivo pelo qual é inviável qualquer isenção, sob pena de comprometimento do erário municipal.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar a V.Exa. meus protestos de elevada estima e consideração.

Assinatura
LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Encaminhe-se a Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 08/ABRIL/98
Assinatura
Presidente

Ao
EXMO. SR. AMARILDO PASE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
E/m

MANTIDO POR 6 VOTOS
FAVORAVEIS E 2 VOTOS
CONTRARIOS EM 150

Assinatura

15